

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – CONCISLO**

Data: 11/07/2017

Horário – Início: 08:00 horas      Término: 08:40 horas

Local: Auditório da Prefeitura de São Lourenço do Oeste – SC

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezessete horas e quarenta minutos, nas dependências do Anfiteatro da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, localizado na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, neste município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, em sessão extraordinária, os conselheiros do Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste – CONCISLO, conforme lista de presença em anexo. Os conselheiros foram recepcionados sendo realizada a coleta das assinaturas e entrega dos crachás. A Presidente do Concislo, Francielle Honesko, justificou a convocação da extraordinária em questão devido à necessidade de aprovação de projeto de pavimentação com aspectos divergentes dos modelos apresentados no artigo 234 do PDP. A presidente explanou os modelos existentes e os aspectos que devem ser respeitados para cada modelo, sendo que em apenas um dos modelos, a via Coletora – Modelo 01, a altura do canteiro central é fixada em 45 cm, bem como a largura fixada em 1,00 m. Colocou que este modelo é o mais utilizado nas ruas já pavimentadas da cidade, mas há o desejo da Administração Municipal de se poderem executar novas pavimentações neste modelo, porém podendo variar a altura do canteiro central, sendo de até 45 cm, como em outros modelos existentes, tanto pelo princípio da economicidade quanto da rapidez de execução da obra. Colocou a situação de que em muitos casos, nas vias já implantadas no Município, com pavimentação em pedra irregular, canteiro central e calçadas existentes, a caixa da rua não possui exatamente a dimensão de 25,00 m, o que muitas vezes inviabiliza tecnicamente a execução da largura exata de 3,00 m da pista de rolamento, ou em alguns casos ainda não é considerada segura a execução de duas pistas de rolamento. Após todas as explicações, a presidente pediu a compreensão dos conselheiros para que a equipe técnica tenha a liberdade de deliberar a largura e altura do canteiro central, bem como a largura da pista de rolamento e execução de uma ou duas pistas, conforme cada situação existente, sempre buscando atender ao máximo o que pede o PDP. A servidora Ângela Beux falou do que trata o inciso XII do artigo 234, que trata sobre a possibilidade de projeto específico em caso de vias que atendam equipamentos comunitários. Porém, a lei do PDP define como equipamento comunitário somente os equipamentos públicos, excluindo instituições

privadas, como escolas e hospitais. Após ampla discussão sobre os assuntos expostos, a presidente colocou em votação as situações separadamente. Sendo votada inicialmente a liberdade de escolha da altura do canteiro central de até 45 cm para a via Coletora – Modelo 01. O pleito foi aprovado. Em seguida, foi votada a liberdade de escolha na utilização de uma pista de rolamento ou duas, bem como sua largura, conforme a largura existente da caixa da rua para a via Coletora – Modelo 01. O pleito foi aprovado. Por fim, foi votada a aplicação da definição de equipamento comunitário tanto para equipamentos públicos quanto privados. O pleito foi aprovado. Sem mais assuntos para esta oportunidade, declarei o encerramento da reunião e lavrei a presente ata, deixando à disposição dos conselheiros a gravação do áudio da reunião.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de julho de 2017.

**Francielle Honesko**  
Presidente do CONCISLO